



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 32/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0001181/2023-96

<b>Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 467/2023</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 96809094</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº: 467/2023</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Ademir Maçanori Honda	<b>CNPJ:</b>	901.845.648-91
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82	<b>CNPJ:</b>	901.845.648-91
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Paracatu / MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> - O empreendimento encontra-se inserido em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. - Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		
G-02-02-1	Avicultura		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Moliver Ambiental Ltda		CTF/AIDA 7161632	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		0365472-0	Assinado eletronicamente
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental		1368459-2	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Taís Fernanda Martins Ferreira Gestora Ambiental		1402061-4	Assinado eletronicamente

Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tais Fernanda Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivo dos Reis Quintal de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **96808459** e o código CRC **D9F56194**.



PARECER ÚNICO Nº 467/2023			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>		<b>PROCESSO SLA Nº</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental		467/2023	Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC)			<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos
<b>PROCESSO VINCULADO</b>		<b>Nº PROCESSO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Reserva Legal		1370.01.0001181/2023-96	Sugestão pelo deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva		1370.01.0001181/2023-96	Sugestão pelo deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Ademir Maçanori Honda		<b>CPF:</b> 901.845.648-91
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82		<b>CPF:</b> 901.845.648-91
<b>MUNICÍPIO:</b>	Paracatu/MG		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>	<b>DATUM:</b> SIRGAS 2000	<b>LAT. (X)</b> 16°58'30.02"S	<b>LONG. (Y)</b> 46°16'22.04"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu	
<b>UPGRH:</b> SF7		<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Entre Ribeiros	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>			
- O empreendimento encontra-se inserido em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
- Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	



G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Moliver Ambiental Ltda		<b>REGISTRO:</b> CTF/AIDA 7161632	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 244210/2024		<b>DATA DA VISTORIA:</b> 14/03/2024	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365.472-0	Assinado eletronicamente
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental		1368459-2	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Taís Fernanda Martins Ferreira Gestora Ambiental		1402061-4	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1 Resumo

O empreendimento Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82, pertencente a Ademir Maçanori Honda, atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Paracatu. Em 06/03/2023 foi formalizado na URA Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 467/2023, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

As atividades desenvolvidas no empreendimento, objeto do presente licenciamento são: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris exceto horticultura, com área útil 1.400,6338 hectares; (G-05-02-0) Barragem de irrigação para agricultura, com área inundada de 56,1779 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, numa área de 10,7292 ha; (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), numa área útil de 02 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura, para criação de 10 cabeças. Também é desenvolvida a atividade de ponto de abastecimento de combustíveis, para a qual o empreendedor possui dispensa de licenciamento.

O empreendimento foi classificado, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade principal desenvolvida no empreendimento, culturas anuais, possui porte grande e potencial poluidor/degradador médio. Ocorre incidência de critério locacional, peso 1, referente à captação de água superficial em área de conflito, por uso de recursos hídricos e localização do empreendimento em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foram apresentados estudos referentes aos critérios locacionais demonstrando a viabilidade ambiental da operação das atividades do empreendimento.

O empreendimento foi fiscalizado em 11/02/2020, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 226333/2020, tendo sido autuado por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental e, teve suas atividades suspensas. A fim de dar continuidade à operação de suas atividades até a obtenção da devida licença ambiental, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, tendo sido firmado o TAC nº 003/2020.

Conforme informado nos estudos e documentos apresentados, o empreendimento possui área total registrada de 1.766,4175 ha, sendo a área total medida de 1.778,1326 ha. Considerando que a área útil do empreendimento é maior que 1.000 hectares, o presente processo foi instruído com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e Programa de Controle Ambiental – PCA.

A utilização de recursos hídricos no empreendimento consiste em captações no canal de irrigação do PCPER (Projetos I e II) e captações superficiais em cursos d'água existentes



na propriedade, para fins de irrigação. Para fins de usos nas sedes e consumo humano realizam captações em poços tubulares e cisternas. Também existem 03 barramentos na propriedade, com a finalidade de irrigação, paisagismo e regularização de vazão, regularizados conforme apresentado no item 3.3 - Recursos Hídricos deste Parecer.

Foi requerida Autorização de Intervenção Ambiental – AIA – Corretiva, por meio do processo SEI nº 1370.01.0001181/2023-96, uma vez que houve intervenções ambientais não autorizadas, tais como: supressão de vegetal nativa; intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas. Tendo sido lavrados os Autos de Infrações nº 331889/2024, nº 238027/2024 e nº 226280/2024.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no SICAR MG, com Reserva Legal regularizada por meio do processo SEI nº 1370.01.0001181/2023-96, no qual foram analisadas e aprovadas as áreas de Reserva Legal, conforme disposto no decorrer deste parecer.

A fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, houve vistoria técnica no empreendimento em 14/03/2024, AF nº 244210/2024, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e estado de conservação de seus equipamentos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, conforme informado, recebem tratamento adequado, sendo que o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos encontram-se ajustados às exigências normativas.

A análise técnica deste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica da URA NOR na área do empreendimento.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC - do empreendimento Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82, município de Paracatu, pertencente a Ademir Maçanori Honda, com condicionantes, e pelo prazo de validade de 06 anos.



## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82 é formado por lotes de imóveis rurais que pertencem ao Projeto de Colonização Paracatu Entre Ribeiros – PCPER I e II.

Conforme informado nos estudos, o Projeto de Colonização Paracatu Entre Ribeiros faz parte do Programa de Desenvolvimento do Cerrado - PRODECER, iniciado em 1979, e a área utilizada pelo empreendimento se encontra em atividade desde o ano de 1994.

Em 11/01/2020, sob protocolo R0004275/2020, o empreendedor requereu assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a fim de operar suas atividades até a obtenção da devida licença ambiental. Neste momento, informou que a operação das atividades ocorria numa área total de 3.419,00 ha, constituída por imóveis próprios e arrendados, quais sejam, Fazenda Santa Rosa Lotes 60, 61, 73 e 82, Fazenda Santa Rosa ou Barra Lotes 18, 23, 34 e 35, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22 e Fazenda Novo Horizonte Lote 24.

A fim de atender ao requerido pelo empreendedor, em 11/02/2020, foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização – AF nº 16046/2020, tendo sido verificado que o mesmo operava sem a devida licença ambiental, constatada a fragmentação de licenciamento. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração - AI nº 226333/2020, aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão de todas as suas atividades. Nesta mesma ocasião foram constatadas irregularidades quanto aos usos de recursos hídricos, aplicadas as sanções de multas e advertências, nos termos do AI nº 226335/20220.

Em 12/05/2020, foi firmado o TAC nº 003/2020, contendo 13 condicionantes a serem cumpridas. Houve acompanhamento do cumprimento das condicionantes do referido TAC, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 233330/2023. Para tanto, foram analisados a documentação apresentada em processo híbrido, meio físico no processo do TAC e por meio eletrônico no Processo SEI nº 1370.01.0013990/2021-64. Constatou-se que a condicionante 1 foi cumprida fora do prazo, para tanto foi lavrado o Auto de Infração - AI nº 312122/2023, vale ressaltar que as demais condicionantes foram cumpridas dentro dos prazos.

O presente processo da Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 06/03/2023, sob o processo SLA nº 467/2023. Por se tratar de empreendimento com



área útil maior que 1.000,00 hectares, foi instruído mediante apresentação de EIA/RIMA e PCA. Os estudos foram elaborados pela consultoria Moliver Ambiental LTDA, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, listados na Tabela 01:

**Tabela 01.** Equipe responsável pelos estudos - ART's

<b>Profissional</b>	<b>ART</b>
Daniela Fideles da Silva - Engenheira Ambiental	MG20221070728
Michele Gonçalves de Oliveira – Engenheira Agrônoma	MG20243218278 MG20243212261 MG20232058606 MG20231751141
Emanuel Nicodemos O. Santana - Biólogo	2019/06436
Otoni Marcio Zica - Biólogo	2019/06435
Allan Pimenta Barros - Biólogo	2019/06487
Fabio Júnior Carpina de Souza – Biólogo	20241000110545
Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro – Biólogo	20241000110529
Rene Humberto das Chagas – Técnico Agrícola	BR202220404163 BR202220404166 BR202220404173

**Fonte:** EIA/RIMA - SLA nº 467/2023.

Em análise à plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema, observou-se que a área diretamente afetada pelo empreendimento se encontra em área com os seguintes critérios locacionais: captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos, na DAC 002/2006 e; localização em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Vale informar que foram apresentados os estudos ambientais conforme termo de referência da SEMAD, nos quais verificou-se a viabilidade da operação das atividades do empreendimento.

Com relação aos bens arqueológicos, o empreendimento é dispensado de apresentação de anuência definitiva do IPHAN, conforme Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, bem como não se encontra dentro de área com bens culturais acutelados, terras indígenas, terras quilombolas, área de proteção ambiental municipal e área onde ocorra necessidade de remoção de população atingida.



Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais (CTF's) do empreendedor e do responsável técnico pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

Por se tratar de empreendimento que realizou intervenções ambientais sem a devida regularização ambiental, em 07/03/2023, foi formalizado o processo vinculado sob o SEI nº 1370.01.0001181/2023-96, para obtenção de Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva. As intervenções foram objetos dos AI's, nº 331889/2024, nº 238027/2024 e nº 226280/2024. Neste mesmo processo SEI foi analisada a regularização da Reserva Legal.

Em 14/03/2024, AF nº 244210/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos.

Após análise de toda documentação apresentada nos autos dos processos e da verificação em campo das informações apresentadas, foram solicitadas informações complementares em 09/02/2024, as quais, após reiteraões, foram atendidas em sua plenitude em 08/08/2024.

Conforme informações apresentadas, houve alteração nas áreas do empreendimento, devido venda de lotes e rescisões de contratos de arrendamento, passando a ser composto pelos imóveis, Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82, com área total a ser licenciada de 1. 778,1326 hectares.

Desta forma, o processo foi inepto para caracterização dessa atual situação do empreendimento. Após o retorno do processo em 05/09/2024, foi possível dar andamento à análise, conforme descrito no decorrer de parecer.

## 2.2 Cumprimento do TAC nº 003/2020

Em 12/05/2020, foi firmado entre o empreendedor e a SEMAD o TAC nº 003/2020, para o qual foi realizado acompanhamento das condicionantes, constatado o cumprimento da condicionante 01 fora do prazo, e as demais condicionantes foram atendidas dentro dos prazos, conforme AF nº 233330/2023. Tendo sido lavrado o AI nº 312122/2023, devido atendimento fora do prazo da condicionante 01.

**Condicionante 01)** Formalizar o Processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento junto a SUPRAM NOR. Prazo: 180 dias.



Cumprida fora do prazo. O processo de licenciamento foi formalizado após o prazo, mesmo após prorrogações concedidas.

**Condicionante 02)** Comprovar a formalização dos processos de regularização de todos os usos de recursos hídricos junto a SUPRAM NOR. Prazo: 180 dias.

Condicionante cumprida. Foi apresentado documento sob Recibo Eletrônico de Protocolo nº 45635467, contemplando todos os usos de recursos hídricos regularizados ou em análise.

**Condicionante 03)** Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, relatório técnico fotográfico comprovando a execução da condicionante, bem como, a apresentação dos recibos de destinação de resíduos.

**Condicionante 04)** Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente e Reserva Legal que sofreram intervenção, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. O PTRF foi apresentado, que após apreciação da SUPRAM NOR, teve sua execução aprovada.

**Condicionante 05)** Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, que contemple a recuperação de todas as áreas degradadas no empreendimento com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cronograma executivo. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. O PRAD foi apresentado que após apreciação da SUPRAM NOR, teve sua execução aprovada.

**Condicionante 06)** Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com cronograma executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.



Condicionante cumprida. O Plano de Conservação de Água e Solo, foi apresentado, o qual foi apreciado e considerado satisfatório e teve sua execução autorizada por meio do OF/SUPRAMNOR/Nº 1894/2020.

**Condicionante 07)** Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações dos locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e do ponto de armazenamento de combustível, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Foi apresentado relatório técnico-fotográfico das adequações dos locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e do ponto de armazenamento de combustível, com caixa separador de água e óleo (CSAO).

**Condicionante 08)** Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Foi apresentado relatório técnico-fotográfico comprovando as instalações das fossas sépticas no empreendimento.

**Condicionante 09)** Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, adequação dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as Normas IMA 030/92 e 862/07. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Foi apresentado relatório técnico-fotográfico das adequações dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos do empreendimento.

**Condicionante 10)** Apresentar programa de monitoramento de estabilidade das barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

Condicionante cumprida. Foi apresentado Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, o qual foi apreciado e considerado satisfatório e teve sua execução autorizada por meio do OF/SUPRAMNOR/Nº 1894/2020.

**Condicionante 11)** Comprovar instalação de sistema de medição e de horímetro da vazão captada, de forma individualizada para cada intervenção em recursos hídricos, nos termos da nos termos da Portaria IGAM 48/2019. Prazo: 120 dias.



Condicionante cumprida. Foi apresentado relatório fotográfico com imagens da instalação dos equipamentos necessários nas captações de água.

**Condicionante 12)** Comprovar a instalação de sistema de medição de vazão para monitoramento do fluxo residual imediatamente à jusante do barramento, nos termos da Portaria IGAM 48/2019. Prazo: 120 dias.

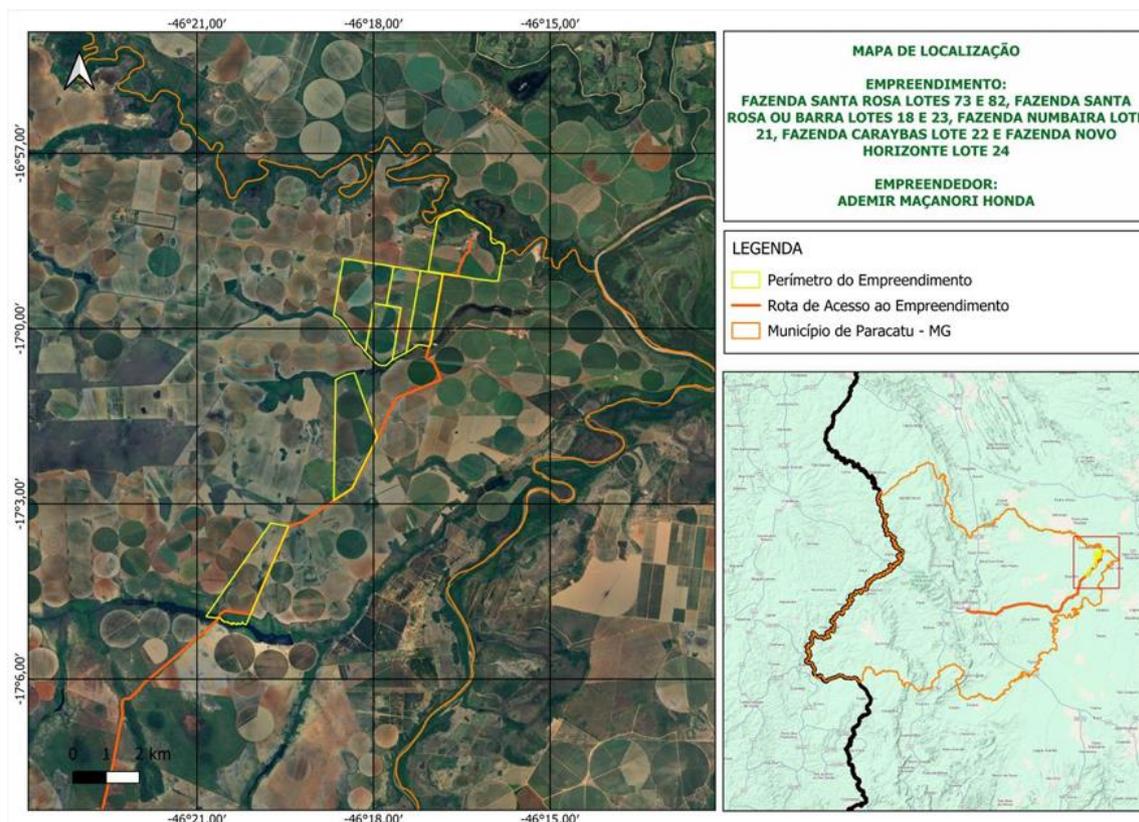
Condicionante cumprida. Foi apresentado relatório fotográfico com imagens de estrutura que conforme informado foi instalada imediatamente à jusante do barramento.

**Condicionante 13)** Realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização, nos termos da Portaria IGAM 48/2019. Prazo: Imediatamente após a instalação do sistema de medição.

Condicionante cumprida.

### 2.3 Caracterização do empreendimento

O empreendimento está situado na região do Entre Ribeiros no município de Paracatu, no noroeste do estado de Minas Gerais. O acesso ao empreendimento pode ser realizado, partindo de Paracatu pela rodovia BR-040 sentido sudoeste percorre por aproximadamente 10 km e toma o acesso à esquerda na via LMG 690, percorre 65 km até a sede do empreendimento. A sede do empreendimento está localizada no entorno das coordenadas geográficas 16°58'30.02"S / 46°16'22.04"O, conforme Figura 1 abaixo.



**Figura 01.** Localização e acesso ao empreendimento. **Fonte:** EIA/RIMA.

O Projeto de Colonização Paracatu Entre RIBEIROS – PCPER I e II consiste em parcelas de solos para produção agrícola, estando o empreendimento constituído por 07 (sete) lotes de imóveis rurais. Parte dessas áreas são de titularidade do Senhor Ademir Maçanori Honda e o restante é arrendado, apresentados os contratos atualizados de arrendamento.

O empreendimento está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu - MG, por meio de 07 matrículas, distribuídas em lotes conforme segue:

Lote 18 – Fazenda Santa Rosa ou Barra - Matrícula nº 30.696, com área de 364,2657 ha - proprietário Ademir Maçanori Honda.

Lote 21 – Fazenda Numbaira - Matrícula nº 30.066, com área de 161,9186 ha - proprietário Ademir Maçanori Honda.

Lote 22 – Fazenda Caraybas - Matrícula 30.056, com área de 161,5957 ha - proprietário Ademir Maçanori Honda.

Lote 23 – Fazenda Santa Rosa ou Barra - Matrícula nº 30.659, com área de 148,5988 ha - proprietária Glauca Goellner.



Lote 24 – Fazenda Novo Horizonte - Matrícula nº 30.057, com área de 307,2645 ha - proprietário Ademir Maçanori Honda.

Lote 73 – Fazenda Santa Rosa - Matrícula nº 11.126, com área de 328,32 ha - proprietários Ademir Maçanori Honda e Yoshihico Takahashi.

Lote 82 – Fazenda Santa Rosa ou Barra - Matrícula nº 30.277, com área de 294,4599 ha - proprietários Ademir Maçanori Honda e Espólio de Antônio José Machado Rocha.

Possui área total registrada de 1.766,4232 ha, sendo a área total medida de 1.778,1326 ha, cuja característica geral de uso e ocupação e cobertura natural apresentam-se assim distribuídas, conforme mapa elaborado pela Eng. Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA 235783-D.

**Tabela 2.** Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento.

USO DO SOLO	LOTE 82	LOTE 21	LOTE 22	LOTE 23	LOTE 24	LOTE 73	LOTE 18	TOTAL POR USO E OCUPAÇÃO
RESERVA LEGAL	21,3558	1,3846		0,4068	0,2522	17,1078	71,1684	111,6756
APP	9,6194	3,5680	0,4306	3,5026	4,0659	1,9474	31,6333	54,7672
VÁRZEA							12,2914	12,2914
BREJO			0,9295					0,9295
RL COMPUTADA EM APP			0,2045	0,6064				0,8109
VEREDA	4,0195				5,9163	5,8389	4,1814	19,9561
REMANSO						0,7135		0,7135
BARRAGEM	5,6550	9,1080	3,5498	7,7047	3,0601		1,3542	30,4318
SEDE	3,0500	1,2334	1,6237	1,3168	3,8830	3,0300	23,0084	37,1453
PIVÔ	106,3759	106,2695	106,5343	99,2404	238,3655	229,1507	132,5200	1018,4563
PISCINÃO							0,4686	0,4686
LAGOA							5,2332	5,2332
APP ANTROPORIZADA	0,1963	0,4170	0,1366	0,3855			0,0755	1,2109
ESTRADA	16,7739	4,5326	2,9429	4,2911	4,3083	10,1576	5,6095	48,6159
POUSIO LAVOURA	5,9315				12,9503	1,5002		20,3820
POUSIO PASTAGEM						10,7292		10,7292
PRADA	0,9825	0,4019	1,7782	1,1481	3,6730	1,6964		9,6801
PRADA RL	0,8455			9,2150			0,5250	10,5855
REALOCAÇÃO DE RL							1,5335	1,5335
LAVOURA	119,6001	35,0035	43,4659	20,7814	30,8479	58,1442	53,9525	361,7955
RL DE COMP. P/ OUTRA MAT.							20,7206	20,7206
<b>TOTAL</b>	<b>294,4054</b>	<b>161,9185</b>	<b>161,5960</b>	<b>148,5988</b>	<b>307,3225</b>	<b>340,0159</b>	<b>364,2755</b>	<b>1778,1326</b>

Fonte: EIA/RIMA - Mapa



As atividades desenvolvidas no empreendimento, objeto do presente licenciamento são: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris exceto horticultura, com área útil 1.400,6338 hectares; (G-05-02-0) Barragem de irrigação para agricultura, com área inundada de 56,1779 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, numa área de 10,7292 ha; (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em uma área útil de 02 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura, para criação de 10 cabeças. Também é desenvolvida a atividade de ponto de abastecimento de combustíveis, para a qual o empreendedor possui dispensa de licenciamento.

Foi informado nos estudos, que a operação das atividades ocorre com mesma gerência, maquinários, insumos e funcionários, em todos os lotes do empreendimento, mesmo nos imóveis não contíguos entre si, desta forma, considerado único empreendimento.

O empreendimento possui atualmente um total de 21 (vinte e um) funcionários em regime celetista, contratados para atender o funcionamento geral das atividades entre os cargos de gerência, trabalhador rural polivalente, auxiliar administrativo, pivôzeiro, soldador, tratorista, operador de máquina.

O fornecimento de energia elétrica na propriedade é feito integralmente pela concessionária local, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

A operação das atividades é realizada com uso dos seguintes equipamentos: caminhão, colheitadeira/colhedeira, pivô central, pulverizador, trator, plantadeira, motoniveladora, automóveis, motocicleta, retroescavadeira e carreta. Os equipamentos e veículos, com exceção do pivô, são de uso comum sendo transportados para cada lote de acordo com a demanda.

Os reparos, manutenções, limpezas, ajustes e inspeções dos equipamentos são realizados no setor de oficinas do empreendimento, situado no Lote 18. Todos os procedimentos somente são executados com as máquinas e equipamentos parados, salvo se o movimento for indispensável à sua realização. As revisões e reparos maiores são feitos nas concessionárias e lojas especializadas, cabendo ao empreendimento apenas ações pontuais e menores.

Conforme informado, todas as principais infraestruturas necessárias para a operação do empreendimento estão instaladas no Lote 18, dentre os quais cita-se:

- Alojamento, casa de colono, escritório, balança e refeitório;
- Oficina coberta, com piso impermeabilizado com direcionamento de efluentes para canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO;



- Depósito temporário de resíduos sólidos recicláveis, em local coberto e piso impermeabilizado, com bags separados por tipo de resíduos;
- Galpão de máquinas e equipamentos coberto com piso impermeabilizado e canaletas e caixa de contenção;
- Ponto de abastecimento de combustíveis com bacia de contenção coberta, pista de abastecimento impermeabilizada com canaletas direcionadas à CSAO;
- Lavador de veículos com piso impermeabilizado e canaletas direcionadas a CSAO.

Nos outros lotes existem moradias de colaboradores, sendo que em alguns lotes, como o Lote 82 vistoriado, localizado nas coordenadas geográficas 17°4'48.67"S / 46°20'32.86"O, as infraestruturas estão em desuso.

Existem instalados no empreendimento pontos de abastecimento de combustíveis, em três locais distantes entre si, possuindo respectivamente capacidade de tancagem cada um de 15 m<sup>3</sup>, 10 m<sup>3</sup> e 5 m<sup>3</sup>. Conforme EIA/RIMA, o tanque de combustível tem estrutura aérea, de metal instalado dentro de uma bacia de contenção capacidade de 110 % do volume total do tanque, com piso e paredes impermeáveis. Localiza-se em área coberta, de forma a reduzir o volume da água da chuva. A pista de abastecimento é pavimentada impermeabilizada, com declividade e canaletas de contenção e condução da água, direcionando para caixa separadora de água e óleo – SAO. Este local é utilizado para a troca de óleo e lavagem de peças e maquinários.

O armazenamento de fertilizantes, gesso e calcário é feito em barracão situado na sede do empreendimento no lote 18, estrutura coberta com piso impermeável.

Os defensivos agrícolas são armazenados em depósito de defensivos, estrutura de alvenaria, ventilação lateral exaustora, telado contra acesso de animais, impermeabilizado com canaleta para coleta de efluente e direcionamento para caixa de contenção. A mistura e preparo dos defensivos para aplicação é feita nas margens das áreas de plantio. As aplicações de insumos são feitas por plantadeira, Lancer, Pulverizador e Via Pivô. Após a utilização dos defensivos, as embalagens vazias passam por um processo de tríplex lavagem, sendo armazenadas no depósito e posteriormente devolvidas para a unidade central de recebimento. É obrigatório o uso de EPI completo para entrar no depósito de defensivos.

### **2.3.1 Culturas anuais, perenes, semeperenes e silvicultura excluindo a horticultura**

As culturas anuais no empreendimento compreendem em área total de 1.400,6338 ha, sendo destes 1.018,4563 ha irrigados, 361,7561 ha em sequeiro, e 20,382 ha em



pousio. As áreas de cultivo estão contidas nos lotes de forma fragmentada, não contígua com culturas irrigadas por meio de pivô central e sequeiro.

As principais culturas desenvolvidas na propriedade são a alfafa, capim tifton, o feijão e a soja.

A operação desta atividade envolve as etapas de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita. Normalmente o sistema de manejo adotado nas culturas foi rotacional alternando o cultivo do tifton (perene) com duração de até 20 anos, alfafa (perene) com até 2 anos, com as culturas anuais da soja, feijão.

Na propriedade predomina a prática do plantio direto, ocorrendo em todas as áreas cultivadas e várias safras, o preparo de solo convencional é realizado em abertura de áreas ou eventualmente, somente nas áreas que por motivos técnicos exigem o revolvimento do solo. Para o plantio direto o preparo do solo é feito através da dessecação da cobertura vegetal com herbicidas previamente (05 a 07 dias antes do plantio). Esta aplicação é realizada após a rebrota das invasoras e com boa umidade no solo possibilitando melhor absorção e controle de ervas.

O plantio é totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadeira apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura.

As áreas implantadas com agricultura estão totalmente localizadas em topografias planas e suave ondulada. Para a prevenção de processos erosivos e facilitação da infiltração de água no solo foram feitas curvas de nível em todo o empreendimento, associadas a bacias de contenção de águas pluviais. Tais práticas serão detalhadas no Plano de Conservação de Água e Solo do empreendimento.

A operação no empreendimento é 100% mecanizada, utiliza-se a colheitadeira automotriz regulada previamente para cada cultura.

Após a colheita dos produtos são imediatamente comercializados à granel, comercializado no campo “na boca da colheitadeira” ou mesmo armazenado temporariamente nas margens das lavouras em silos bolsões até a venda ou destinados para silos de terceiros no estado.

Os restos culturais (palhas da própria planta) são deixados sobre o solo para decomposição.

As embalagens de defensivos agrícolas são temporariamente armazenadas no depósito de embalagens vazias na propriedade e posteriormente recolhidas por empresa especializada. Os resíduos oriundos de manutenção de máquinas e equipamentos como o óleo lubrificante, a graxa, as estopas contaminadas etc., são acondicionados em recipientes específicos, o óleo queimado é armazenado em



tambor para este fim, todos estes resíduos são coletados periodicamente por empresa especializada neste setor.

### **2.3.2 Barragem de irrigação ou perenização**

Esta atividade é desenvolvida para atender a demanda hídrica do empreendedor ou de áreas que fazem divisa com o empreendimento. Desta forma, foram consideradas no cômputo de área inundada, as áreas das barragens de irrigação ou de perenização com crista instaladas em áreas situadas dentro do empreendimento.

Conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo, o empreendimento possui 03 barramentos instalados na ADA da fazenda, com área inundada total de 56,1779 ha. Cada um possui as seguintes características:

- Barramento sem captação em Afluente do Ribeirão Entre Ribeiros, instalado no Lote 18, nas coordenadas 16°58'20.77"S / 46°16'53.99"O, com área inundada total de 1,3542 ha, inserido todo na área do lote 18. Não ocorre uso consuntivo neste barramento, sendo sua finalidade de paisagismo.

- Barramento em cascata instalado no Córrego Tabocas, nos Lotes 21, 23 e 24, coordenadas geográficas 17°00'16.55"S / 46°17'02.55"O, na divisa do empreendimento, com área inundada total de 54,6019 ha.

- Barramento sem captação instalado em Afluente direto do Ribeirão Inhumas, no Lote 82, coordenadas geográficas 17° 4'43.75"S / 46°20'39.47"O, inserido todo na área do Lote 82, com área inundada de 0,2218 ha.

Vale informar que na divisa do empreendimento, no Lote 82, está instalado barramento no Ribeirão Inhumas, coordenadas geográficas 17° 0'26.83"S / 46°18'5.65"O, sem uso consuntivo pelo empreendedor, o qual está regularizado pelo confrontante.

Desta forma, tem-se que a atividade de barragem de irrigação e/ou perenização em operação no empreendimento, possui área total inundada de 56,1779 ha. Estando os usos de recursos hídricos regularizados conforme descrito no decorrer deste parecer único, no item 3.1.3 Recursos Hídricos.

### **2.3.3 Criação de bovinos em regime extensivo**

O empreendimento possui na Fazenda Santa Rosa Lote 73, uma área de pastagem de 10,7292 hectares. Foi informado que, atualmente, esta atividade não está sendo desenvolvida.



No entanto, devido existência de áreas de pastagens, caso houver, reativação da atividade, o empreendedor deverá garantir a devida proteção das áreas de preservação permanentes e de reserva legal que fazem divisa com esta atividade no empreendimento. Ressalta-se que o período de pousio é de 5 anos, conforme estabelecido na legislação estadual, e portanto, em período superior ao pousio, o empreendedor deverá solicitar a devida autorização ambiental para reativar a atividade.

### **2.3.4 Demais atividades de apoio**

Para fins de subsistência dos funcionários e moradores das fazendas, são desenvolvidas as atividades de avicultura e horticultura. Conforme estudos apresentados, são criados em forma de pastejo e em galinheiros rudimentares, 10 aves.

A atividade de horticultura desenvolvida no empreendimento corresponde ao cultivo de hortaliças pelos funcionários e residentes, bem como pomar anexo à residência sede. Destinados ao consumo interno dos próprios residentes. Tal atividade é de fundamental importância para a qualidade de vida da população da fazenda que reside distante de centros urbanos sem a possibilidade de adquirir frutas e legumes frescos com periodicidade.

## **3. Diagnóstico Ambiental**

A área diretamente afetada – ADA relativa aos meios físico, biótico e socioeconômico, é o espaço e/ou área física utilizada pelo empreendimento e afetadas diretamente pelas atividades desenvolvidas na propriedade. Compreendem as infraestruturas, instalações, benfeitorias, equipamentos e maquinários, cascalheiras, estradas e vias de acesso, área produtiva de lavouras.

Para delimitação da AID – Área de Influência Direta do empreendimento relativa aos meios físico e biótico – AID MFB, foi adotado todo o perímetro da propriedade, acrescentando as áreas contíguas à ADA, a APP, remanescentes florestais, Reserva Legal, e áreas capazes de absorver os impactos advindos da operação do empreendimento em segunda ordem. Nas fazendas levou-se em consideração os remanescentes florestais, as reservas legais, matas ciliares, veredas e APPs, ambientes estes que possam apresentar habitats para fauna e flora local.

A área de influência direta definida para o meio socioeconômico - AID MSE abrange o perímetro do empreendimento e as relações socioeconômicas, trata-se da mesma AID delimitada para os meios físico e biótico. Não houve a necessidade da extensão



da AID do meio Socioeconômico visto que não foram encontrados vilas, povoados, assentamentos próximos à área de inserção da atividade.

A área de influência indireta relativa aos meios físico e biótico – All MFB compreende trecho do baixo Ribeirão Entre Ribeiros próximo à confluência com o Ribeirão Vereda Grande, sub-bacia do córrego das Tabocas e sub-bacia do Ribeirão Inhumas. Contidos na UPGRH SF 7 da Bacia do Rio Paracatu. Essa área está indiretamente ameaçada pelos impactos das atividades do empreendimento. Neste caso, as influências de meio físico e biótico são percebidas de maneira indireta, e os impactos caracterizados como de segunda ordem em diante.

No meio socioeconômico, a Área de Influência Indireta – All MSE abrange o município de Paracatu o qual será alvo de estudo devido desenvolvimento da região nos setores da agricultura que atraíram vários investimentos, gerando empregos diretos e indiretos e o fornecimento de insumos diversos.

### **3.1 Meio Físico**

#### **3.1.1 Geologia, geotécnica, pedologia, geomorfologia**

A área do empreendimento está inserida dentro das unidades geomorfológica denominadas Serras e Patamares do São Francisco e Planícies e Terraços Fluviais do Rio São Francisco do domínio Crátons Neoproterozóicos e Depósitos Sedimentares Quaternários, que se caracterizam por apresentar extensas áreas rebaixadas, ao longo da drenagem do Rio São Francisco, com 400 a 600 metros de altitude.

A caracterização da geomorfologia local considerou a interpretação de arquivos disponibilizados pelo IBGE e Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE). Desta forma na AID são encontradas as classes de relevo predominando o relevo Plano a Suave Ondulado, com declividade de 0 a 3%.

Devido ao fato de estarem praticamente todas inseridas dentro de uma unidade de aplainamento, a área da fazenda apresenta uma grande estabilidade em relação à processos erosivos.

Os solos do empreendimento estão distribuídos em latossolos, Neossolo Flúvico + Gleissolo Melânico/Gleissolo Háplico.

Os solos do cerrado possuem caráter álico na ADA, com deficiência de fertilidade natural, necessitando de aplicação de corretivos. Já com relação as características físicas, não oferecem nenhuma restrição, sendo uma área plana à suave-ondulada e sem impedimento físico para mecanização.



A operação do empreendimento por se tratar de atividade agrossilvipastoril que age na camada mais superficial pela exploração dos recursos naturais existentes no solo, conforme estudos, possui efeitos pontuais e restritos à ADA.

Conforme informado no EIA, na fazenda são realizadas atividades de culturas anuais e perenes com análises de solo periódicas para se definir a adubação e calagem adequada.

### 3.1.2 Cavidades naturais

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verificou-se que parte da área do empreendimento está localizada em “Muito Alta”, sendo que na maior parte está na área de “baixa a média” potencialidade para ocorrência de cavidades, conforme a camada de dados do CECAV. Para a área localizada em “Muito Alta” potencialidade para ocorrência de cavidades foi feito mapeamento da área.

A nível local não foram identificadas formações de cavidades. As formações de solo e vegetação típica corroboram a verificação. Em anexo ao processo de licenciamento foi apresentado Estudo do Potencial de Ocorrência de Cavidades conforme Termo de Referência emitido para o fator locacional disponibilizado pela SEMAD, no qual foi constatado que não há cavidades na ADA e nem em 250 metros do seu entorno, assim, a continuidade da operação das atividades não interfere em nenhuma área de cavidades.

### 3.1.3 Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e na sub-bacia do Ribeirão Entre Ribeiros, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Paracatu (SF7), possuindo os seguintes cursos d'água: Ribeirão Entre Ribeiros, Córrego Tabocas e Ribeirão Inhumas. Sendo o curso d'água, Ribeirão Entre Ribeiros, a principal fonte de abastecimento hídrico, e ainda um marco de divisão territorial.

Em análise à plataforma do IDE-Sisema, constatou-se que parte do empreendimento, especificamente, o Lote 18, está inserido em áreas de conflito por uso de recursos hídricos, na DAC 002/2006, da bacia hidrográfica do Rio Paracatu, sub-bacia do Ribeirão Entre-Ribeiros. Foi apresentado o estudo de critério locacional devido à captação de água em curso d'água inserido na referida área de conflito.

O uso de água para irrigação é proveniente de captações nos pontos de captações nos canais de irrigação do PCPER I e II, em captações superficiais diretas no Ribeirão



Entre Ribeiros e uma captação superficial em barramento. As captações para consumo humano são subterrâneas, por meio de poços manuais e poços tubulares.

Conforme já apresentado, o empreendimento possui 03 barramentos instalados na ADA da fazenda, dos quais, 02 se encontram totalmente inseridos na área do empreendimento e o outro localizado na divisa do imóvel.

Todos os usos de recursos hídricos do empreendimento estão regularizados conforme Tabela abaixo.

**Quadro 03 - Uso dos recursos hídricos no empreendimento.**

Tipo de uso	Lote	Finalidade	Coordenadas geográficas	Vazão	Área irrigada (ha)	Regularização
Captação superficial direta no Ribeirão Entre Ribeiros	18	Irrigação - P14	16°58'08"S / 46°16'18"O	70 l/s	70 ha	Portaria nº 3224/2019
Captação em Poço Tubular	18	Consumo humano, lavagem de veículos, limpeza em geral	16°58'26.85"S / 46°16'20.18"O	1,33 m³/h	-	Portaria nº 1701862/2023
Barramento sem capação afluente Ribeirão Entre Ribeiros	18	Paisagismo	16°58'20.77"S / 46°16'53.99"O	-	-	Certidão nº 323990/2022
Captação em poço manual	21	Consumo humano	17°00'10"S / 46°17'08.00"O	0,50 m³/h	-	Certidão nº 365147/2022
Captação em canal	21	Irrigação	-	-	-	Outorga PCPER –
Captação em barramento Córrego Tabocas	21	Irrigação	17°00'15"S / 46°17'20"O	Variável conforme outorga	140 ha	Portaria nº 0710327/2019
Captação em canal	22	Irrigação	-	-	-	Outorga PCPER
Captação em poço manual	22	Consumo humano	16°59'37.33"S / 46°17'31.9"O	1,2 m³/h	-	Certidão nº 382803/2023



Captação em poço manual	22	Consumo humano	17°00'19"S / 46°17'29.29"O	1,1 m³/h	-	Certidão nº 380033/2023
Captação em poço manual	23	Consumo humano e dessedentação animal	17°00'24"S / 46°18'01.00"O	2,00 m³/h	-	Certidão nº 324060/2022
Captação em barramento Córrego Tabocas	23	Irrigação	17°00'12"S / 46°18'20"O	Variável conforme outorga	80 ha	Portaria nº 1702992/2021
Captação em canal	24	Irrigação	-	-	-	Outorga PCPER
Captação em poço manual	24	Consumo humano	16°59'00.00"S / 46°18'06.00"O	0,50 m³/h	-	Certidão nº 321757/2022
Captação em Poço Tubular	73	Consumo humano, lavagem de veículos e outros usos na sede	17°02'12.37"S / 46°18'17.80"O	0,495 m³/h	-	Portaria nº 1702115/2023
Captação em canal	73	Irrigação	-	-	-	Outorga PCPER
Captação em poço manual	82	Consumo humano	17°04'50.00S / 46°20'38"O	0,50 m³/h	-	Certidão nº 324083/2022
Captação em canal	82	Irrigação	-	-	-	Outorga PCPER
Barramento sem captação	82	Paisagismo	17° 4'44"S / 46°20'39.51"O	-	-	Certidão nº 500029/2024

O empreendedor possui instalado captação no ponto coordenadas geográficas 16°58'47"S / 46°15'48"O, para o qual, atualmente, não possui Portaria de Outorga. Assim, deverá o empreendedor apresentar projeto de desmobilização do referido ponto de captação, conforme condicionante deste PU.

Vale informar que na divisa do empreendimento, especificamente no Lote 82, existe instalado barramento, sem uso consuntivo pelo empreendedor, sendo a regularização do mesmo realizada pelo confrontante, por meio da Portaria de Outorga nº 708178/2019.

Conforme anteriormente informado, o curso d'água com maior aporte de água que faz limite com as áreas do empreendimento, é o Ribeirão Entre Ribeiros, localizado no Lote 18. Neste lote as áreas de APP's estão preservadas sendo contornadas por áreas



de Reserva Legal averbadas, assim, as atividades desenvolvidas no empreendimento por estarem instaladas a certa distância, pouco interferem na qualidade das águas do referido curso d'água.

### **3.2 Meio Biótico**

#### **3.2.1 Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.**

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não se localiza no interior ou em zona de amortecimento de unidade de conservação, nem em área de Reserva da Biosfera.

A unidade de conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu, UC Estadual, instituído pelo Decreto 45.567 de 22/03/2011, com aproximadamente 56 km de distância situada no município de Paracatu, situado fora das áreas de influência do empreendimento.

Em relação à Unidade de Uso Sustentável mais próxima tem-se a Área de Proteção Especial – APE Santa Isabel e Espalha no Município de Paracatu, instituída pelo Decreto nº 29587 de 08/06/1989, situada fora das áreas de influência do empreendimento.

#### **3.2.2 Fauna**

A caracterização da fauna foi feita por meio de levantamento de dados primários com a realização de 02 (duas) campanhas de campo subdivididas entre período seco e chuvoso contemplando o ciclo pluviométrico da região e com dados secundários, por meio de entrevistas com moradores e conhecedores do local além de consultas na literatura científica já publicada. Foram feitos para grupos de fauna, descritos abaixo:

- Para a Mastofauna a primeira campanha ocorreu nos dias 20/08/2019 à 24/08/2019 na estação de seca. A segunda campanha foi realizada nos dias 18/02/2020 à 22/02/2020 na estação de chuva. Sob responsabilidade técnica do Biólogo, Ottoni Marcio Zica Rêis - CRBio 112746/04-D, ART: 2019/06435, e Autorização de Levantamento de Fauna sob número 413.034/2019.

O estudo detectou nas coletas somando as duas campanhas indivíduos pertencentes a 09 ordens, 18 famílias, 27 espécies e 97 indivíduos.

Foi encontrada uma espécie em estado de Vulnerável (IUCN, 2019), sendo a Anta (*Tapirus terrestris*). Foi encontrada uma espécie em estado de Em Perigo (IUCN, 2019), sendo o Tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*). Foram encontradas duas espécies em



estado de Vulnerável (Copam, 2010), sendo a Cateto (*Pecari tajacu*) e o Tamandua Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).

Foi encontrada duas espécies em estado de Vulnerável (ICMBIO, 2016), sendo Gato-mourisco (*Puma yagouaroundi*), e o Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*).

As espécies encontradas que são restritas a ambientes de mata são: Soim (*Callithix penicilata*), Macaco-prego (*Sapajus libidinosus*) e Bugio (*Alouatta caraya*).

Dentre as espécies identificadas, as principais espécies de potencial cinegéticas são as seguintes: Anta (*Tapirus terrestris*), Veado-mateiro (*Mazama americana*), Veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*), Cateto (*Pecari tajacu*), Tatugalinha (*Dasypus novemcinctus*), Tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*) e Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*),

Do total de espécies encontradas nenhuma delas é endêmica do cerrado.

Foram encontradas duas espécies invasoras o Gato-doméstico (*Felis catus*) e o Cão-doméstico (*Canis lupus familiaris*).

- Para a Avifauna o levantamento da primeira campanha foi realizado na estação seca e a segunda na estação de chuva, sob responsabilidade técnica do Biólogo, Ottoni Marcio Zica Rêis - CRBio 112746/04-D, CTF: 7146670, ART: 2019/06435, e Autorização de Levantamento de Fauna sob número 413.034/2019.

O estudo detectou nas coletas somando as duas campanhas indivíduos pertencentes a 23 ordens, 49 famílias, 169 espécies e 1505 indivíduos.

As espécies que apresentaram as maiores abundâncias relativas foram pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), asa-branca (*Patagioenas picazuro*), pardal (*Passer domesticus*) e maria-faceira (*Syrigma sibilatrix*).

Foram registradas seis espécies de aves endêmicas: chorozinho-debico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), gralha-cancã (*Cyanocorax cyanopogon*), corrupeirão (*Icterus jamacaii*) cisqueiro-do-rio (*Clibanornis rectirostris*), suiriri-da-chapada (*Suiriri affinis*), e o batuqueiro (*Saltatricula atricollis*).

Foi registrada duas espécies em estado Vulnerável (COPAM, 2010), sendo a arara-canindé (*Ara ararauna*) e o cabeça-seca (*Mycteria americana*). Foi registrado uma espécie em estado Em Perigo (COPAM, 2010), sendo o tuiuiú (*Jabiru mycteria*). Foi registrada duas espécies em estado de Quase ameaçada (BirdLife International 2016), sendo a Ema (*Rhea americana*) e o papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*). Foi encontrado uma espécie em estado de Vulnerável (BirdLife International 2016), sendo o mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*).



- Para a Entomofauna a primeira campanha foi executada na estação de seca no período de 20/08/2019 à 24/08/2019. A segunda campanha foi executada na estação chuvosa no período de 18/02/2020 à 22/02/2020. Sob responsabilidade técnica de Allan Pimenta Barros, CRBio 70734/04-D, CTF 5738353, ART 2019/06487, e Autorização de Levantamento de Fauna sob número 413-034/2019.

Foram diagnosticados após as coletas 433 indivíduos coletados, pertencentes a 08 ordens e 17 famílias.

As ordens com maior representatividade no estudo foram, Hymenoptera 45%, Hemíptera, Lepidóptera 13%, Orthoptera 11%, Hemiptera 11%, Coleoptera 10%, Isoptera 7%, Blattodea 2% e Diptera 1%.

As famílias com maior representatividade foram Formicidae 36% e Gryllidae 11%.

A similaridade entre os pontos amostrais foi considerável baixa, atingindo 25,84 % o que é justificável pela diversidade das fitofisionomias.

O ponto amostral 04 obteve a maior representatividade da amostra com 108 indivíduos, em seguida o ponto amostral 01 com 94 indivíduos, o ponto amostral 05 com 82 indivíduos, o ponto amostral 02 com 75 indivíduos e por último o ponto amostral 03 com 74 indivíduos.

- Para a Herpetofauna a primeira campanha foi executada na estação de seca no período de 20/08/2019 à 24/08/2019. A segunda campanha foi executada na estação chuvosa no período de 18/02/2020 à 22/02/2020. Sob responsabilidade técnica de Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana, CRBio 98889/04-D, CTF 6144213, ART 2019/06436, e Autorização de Levantamento de Fauna sob número 413.034/2019.

A análise da herpetofauna resultou no registro primário de indivíduos pertencentes a 03 ordens, 02 subordens, 10 famílias, 03 subfamílias e 22 espécies.

A ordem com maior representatividade no estudo foi Anura com 52%, em seguida Squamata com 38% e Testudines com 10%.

Na ordem anura a família com maior representatividade foi Leptodactylidae com 46%, em seguida Hylidae 36% e Bufonidae 18%.

Na ordem Squamata a família com maior representatividade foi Viperidae, Colubridae e Teiidae com 25%, em seguida Scincidae 13% e Tropiduridae 12%.

Na ordem Testudines a única família representada foi Chelidae.

A curva do coletor permaneceu crescente durante todo o estudo. Indo de 05 a 22 espécies diagnosticadas entre o primeiro e o último dia de pesquisa.



Foram encontradas: - Espécies cinergéticas: *Salvator merianae*, *Leptodactylus latrans*; - Espécies que habitam áreas abertas: *Crotalus durissus*, *Tropidurus torquatus*; Espécies restritas às áreas florestadas: *Hypsiboas lundii*, *Spilotes pullatus*; - Espécies fossoriais: *Physalaemus cuvieri*, *Leptodactylus fuscus*; - Espécies que ocorrem na borda de ambientes lênticos: *Bothrops moojeni*, *Hypsiboas albopunctatus*, *Scinax fuscovarius*. Não tendo sido encontrada nenhuma espécie ameaçada.

- Para a Ictiofauna a primeira campanha foi executada na estação de seca no período de 20/08/2019 à 24/08/2019. A segunda campanha foi executada na estação chuvosa no período de 18/02/2020 à 22/02/2020. Sob responsabilidade técnica de Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana, CRBio 98889/04-D, CTF 6144213, ART 2019/06436, e Autorização de Levantamento de Fauna sob número 413.034/2019.

Os 10 dias de esforço amostral no Ribeirão Entre-Ribeiros, resultaram na captura de indivíduos pertencentes a 02 ordens, 07 famílias e 08 espécies. A Ordem Characiformes com presença de quatro famílias; família Characidae: *Astyanax* sp.; Família Bryconidae: *Salminus brasiliensis*; Família Serrasalminae: *Myleus micans*; Família Anostomidae: *Leporinus friderici*. A Ordem Siluriformes com a presença de uma Família; Família Pimelodidae: *Conorhynchos conirostris*.

A análise da ictiofauna não identificou nenhuma endêmica. O estudo detectou que todas as espécies encontradas são nativas da Bacia, bem como a espécies *Conorhynchos conirostris* que apresenta estado de conservação vulnerável conforme Copam2010.

### 3.2.3 Flora

A Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82 está inserida no Bioma Cerrado.

Conforme EIA, na região estudada a principal fitofisionomia é o cerrado típico (Sensu stricto), sendo que na bacia onde se insere o empreendimento, que compreende a All, podem ser vistas alterações na fisionomia do cerrado principalmente com a implantação de empreendimentos agropecuários. Os principais corredores identificados nas bacias são formados pelas formações ciliares, principalmente ao redor dos rios.

Em se tratando de conservação da flora, a propriedade conforme o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais se encontra em área de "Média a Muito Alta" prioridade de conservação.



Quanto à conservação da vegetação nativa, tem-se muito baixo grau de conservação nas áreas de ocupação consolidada, sendo que nas áreas de vegetação nativa e Reserva Legal e APP apresentam a predominância de “muito alto” grau de conservação, principalmente no que tange às áreas prioritárias para conservação.

Entre as áreas prioritárias e o atual grau de conservação, observa-se que o empreendedor deverá promover a preservação e recuperação das áreas de Reserva Legal e APP do empreendimento, a fim manter as operações das atividades sem ocasionar prejuízos às áreas de vegetação nativa do empreendimento.

As áreas de reserva legal, na sua maioria é caracterizada por cerrado típico e cerrado em regeneração, com algumas áreas num estágio mais avançado em sua regeneração e outras a serem recuperadas. A área de APP é formada em sua maioria de matas ao longo dos cursos d’água e de barramentos instalados no empreendimento, existindo áreas passíveis da devida recuperação.

Parte dessas áreas protegidas sofreu intervenção ambiental, sendo que em algumas dessas as intervenções ocorreram em data anterior ao marco regulatório de Uso Antrópico Consolidado (22/07/2008), e outras em datas posteriores.

Para as áreas que sofreram intervenções consideradas de Uso Antrópico não houve nenhuma penalidade administrativa imposta, cabendo, no entanto, sua devida recuperação. Já para as áreas consideradas intervenções não autorizadas, pós marco regulatório, foram lavrados os devidos autos, bem como, considerado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental DAIA nº 0015853-D, de 04/07/2011.

Considerando que houve intervenções ambientais não autorizadas, passíveis de autorização corretiva, foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0001181/2023-96, conforme descrito no decorrer do parecer, especificamente no item 3.5 Intervenção Ambiental. Neste processo foram consideradas intervenções de supressão de vegetal nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas.

Dentre as áreas protegidas, as áreas não passíveis de regularização, serão objeto de recuperação, conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado no processo SEI, sob documento 96675506, contemplando área total de 20,5534 ha, sendo uma área de 10,5855 ha de Reserva Legal e de 9,9679 ha de APP a serem recuperadas. Vale informar que, o referido PRADA, contemplou áreas passíveis de recuperação, para as áreas autuadas e demais áreas de intervenções, mesmo as consideradas de Uso Antrópico Consolidado, com sua devida recuperação.

Desta forma, após apreciação da equipe técnica da URA NOR, o PRADA foi aprovado, devendo ser cumprido integralmente conforme condicionante deste PU.



### 3.3 Socioeconomia

A cidade de Paracatu foi definida como área de estudo para o diagnóstico socioeconômico do empreendimento. Isso se deve também ao fato dessa cidade ser o centro urbano em Minas Gerais mais próximo do empreendimento.

As principais relações sociais e econômicas dos funcionários da Fazenda, ocorrem na cidade de Paracatu, onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, também, é lá que, aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura, principais questões burocráticas e relações com órgãos públicos.

Conforme EIA/RIMA, em pesquisa de campo realizada no local constatou-se que os trabalhadores do empreendimento residem na própria Fazenda localizada na zona rural, e em função de compras ou atendimento médico podem semanalmente se dirigir ao município de Paracatu.

Em consulta à base de dados do IBGE e em entrevistas com os residentes e empregados do empreendimento, constatou-se que não há ocorrência de Povoados, Vilas e Aglomerados Rurais nos arredores do empreendimento. Em consulta ao INCRA constatou-se que não há assentamentos na região. Em relação às terras indígenas e quilombolas e seu raio de restrição em que há legislação específica aplicada, foi feita consulta específica sobre sua ocorrência e relações.

O empreendimento possui atualmente um total de 21 (vinte e um) funcionários em regime celetista contratados para atender o funcionamento geral das atividades entre os cargos de gerência, trabalhador rural polivalente, auxiliar administrativo, pivozeiro, soldador, tratorista, operador de máquina.

O número de famílias residentes no empreendimento, conforme EIA é de 20 no total, todas as crianças estudam na escola situada na sede do PCPER.

Além dos funcionários listados e temporários, são gerados empregos indiretos movimentados pela fazenda. Para suporte ao empreendimento é mantido um escritório no município de Paracatu.

O empreendedor fez o pedido da dispensa do Programa de Educação Ambiental – PEA, para o público interno e externo, segundo documento SEI nº 96592989. Para tanto, justificou que a operação das atividades conta com 21 trabalhadores, que perfazem as funções de trabalhadores rurais polivalentes e gerência, estes trabalhadores residem no empreendimento com suas famílias. Não há previsão de flutuação do número de trabalhadores no empreendimento.

É solicitada a dispensa da realização do PEA para o público-alvo externo, na fase de operação, devido a não possuir ou comunidades que se caracterizam como grupo



social, conforme conceituado na DN COPAM 214/17. Conforme localização do empreendimento foi feito mapeamento de grupos sociais: povoados, vilas, aglomerados rurais, assentamentos relacionados ao empreendimento – delimitada a ABEA, sendo que, em relação à ADA e à ABEA não foi localizado nenhum grupo.

A equipe da URA NOR, foi favorável ao deferimento do requerido, conforme Ofício FEAM/URA NOR - CAT nº. 383/2024.

### 3.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento, Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82, é uma propriedade rural com área total medida de 1.778,1326 hectares. Composta por 07 matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG, sob números 30.696, 30.066, 30.056, 30.659, 30.057, 11.126 e 30.277.

A fim de regularizar as áreas de Reserva Legal averbadas, o empreendedor formalizou o Processo SEI nº 1370.01.0001181/2023-96, no qual foram tratadas as situações descritas abaixo.

O empreendimento é composto por áreas não contíguas, bem como possui áreas arrendadas, assim, a área de Reserva Legal do empreendimento se encontra regularizada em consonância as normativas do CAR e da Lei Estadual nº 20.922/2013. Vale informar que, em alguns lotes do empreendimento há áreas de Reserva Legal averbadas em matrículas, bem como áreas de Reserva Legal existentes em áreas de condomínios do Projeto PCPER I e II, conforme segue:

- Matrícula 30.696 (Lote 18) - Reserva Legal averbada na AV-1-30.696, nos termos da matrícula anterior (AV-65-8.617), com área de 72,80 ha. Constatou-se que dentro dessa área averbada existem instalados acessos para captações de água e passagem de rede elétrica, que ocorreu em data anterior à 22/07/2008. Considerando ser esse uso necessário para a continuidade da captação e da rede de distribuição de energia elétrica, foi requerido a alteração de 1,1017 ha em área de RL averbada. Ainda na área averbada neste lote, em análise às imagens de satélites verificou intervenção sem autorização em data posterior a 22/07/2008. Para essa intervenção o empreendedor foi autuado, AI nº 238027/2024, e teve a recuperação da área apresentada no PRADA, condicionado cumprimento nesse PU com área de 0,5250 ha. A alteração da localização está conforme Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 96444291/2024, contempla uma área maior de 1,5335 ha, a ser averbado em matrícula em cumprimento à condicionante deste parecer. Desta forma, a Reserva Legal do Lote 18 é de 73,2318 ha, conforme figura abaixo, contemplando assim área não inferior aos 20% exigidos em lei.

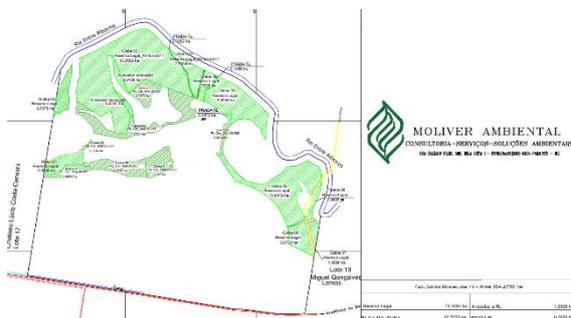
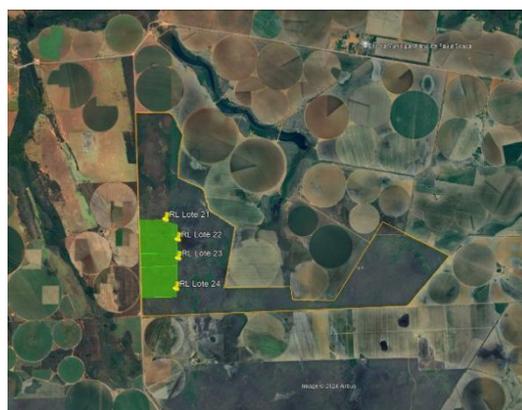
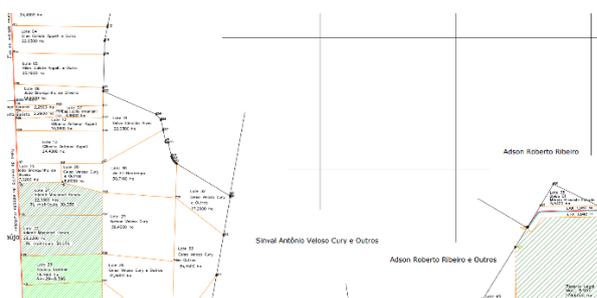
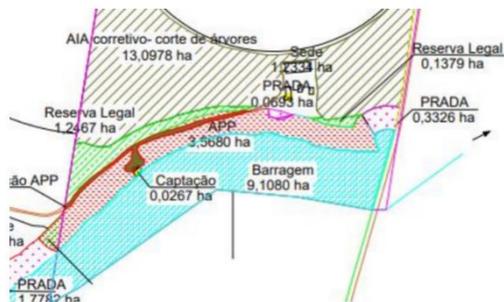


Figura 02. Áreas de Reserva Legal Lote 18 (matrícula 30.696). Fonte: SEI

- Matrícula 30.066 (Lote 21) - Reserva Legal proposta no CAR de 1,3846 ha, (Recibo nº MG-3147006-44C1.5D23.7D8B.4556.8470.AE51.B89C.50A4), e área de 22,03 hectares de Reserva Legal em Condomínio do Projeto PCPER I e II (matrícula 31.147, constante na R-380). Para a complementação da área necessária está sendo compensado na matrícula 60.349, uma área de 10,50 ha inserida no imóvel matrícula 60.349, conforme Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 96561173/2024, a ser averbado em matrícula em cumprimento à condicionante deste parecer. Desta forma, a Reserva Legal do Lote 21 é de 33,9146 ha, conforme imagens abaixo, com área não inferior aos 20% exigidos em lei.



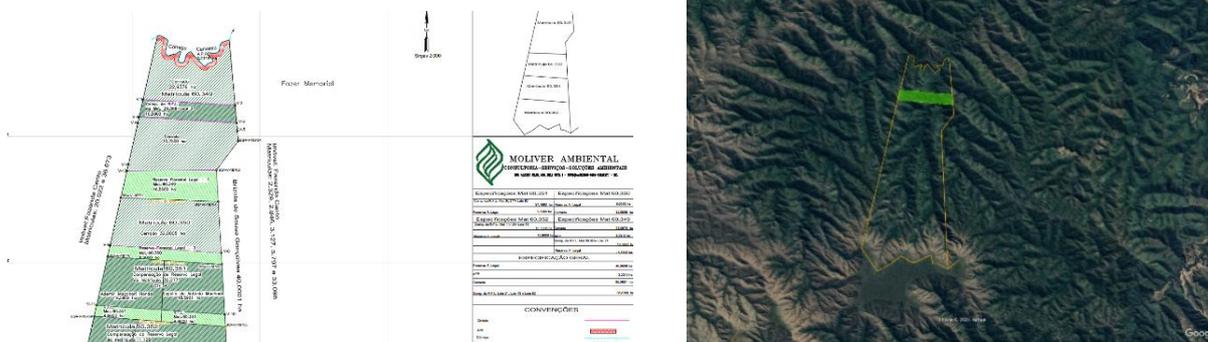


Figura 03. Áreas de Reserva Legal Lote 21 (matrícula 30.066). Fonte: SEI

- Matrícula 30.056 (Lote 22) - Reserva Legal proposta no CAR com área de 4,2199 ha, conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo, as áreas propostas no CAR são as glebas de: 0,2045 ha (computada APP), 3,2080 ha e 0,8074 ha (Recibo nº MG-3147006-44C1.5D23.7D8B.4556.8470.AE51.B89C.50A4), e área 28,22 ha de Reserva Legal em Condomínio do Projeto PCPER I e II (atual matrícula 31.147, constante na R-380). Desta forma, a Reserva Legal do Lote 22 é de 32,4399 ha, conforme imagens a seguir, com área não inferior aos 20% exigidos em lei.

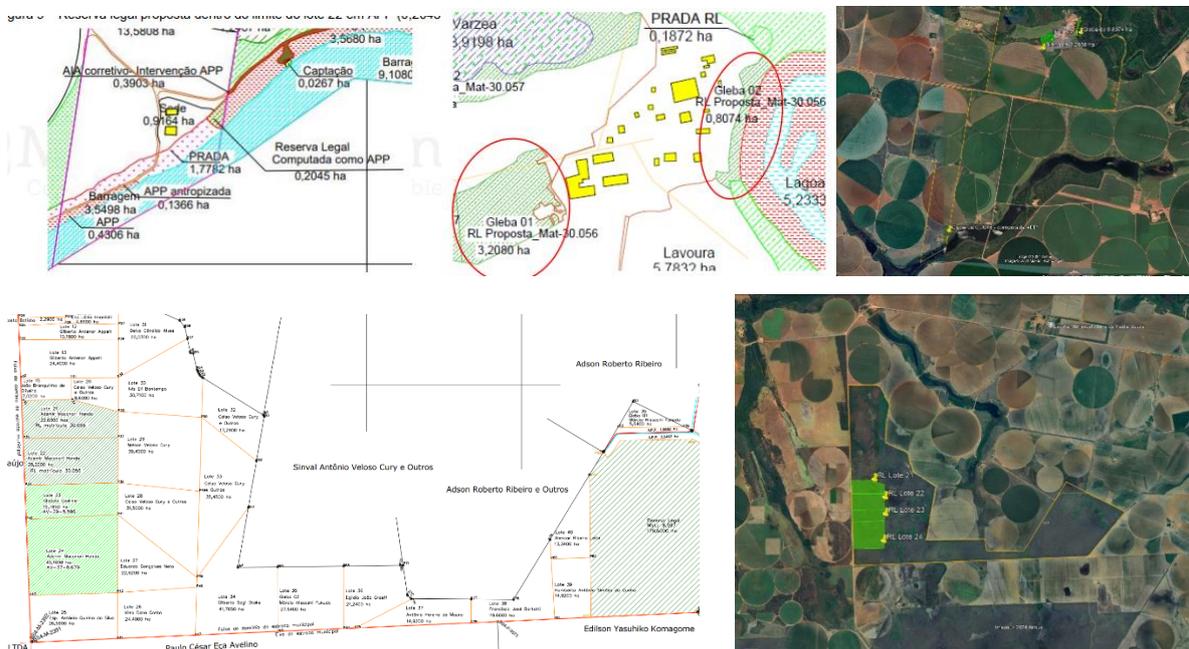
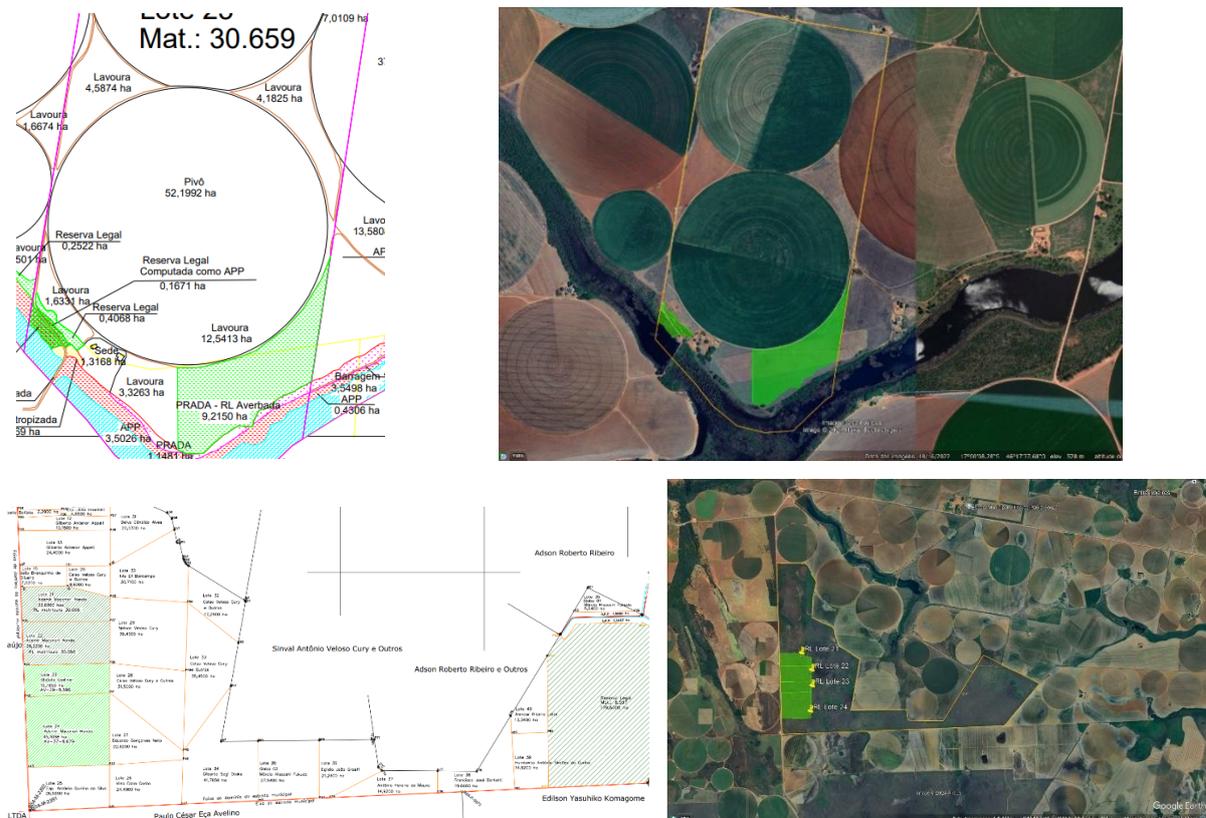


Figura 04. Áreas de Reserva Legal Lote 22 (matrícula 30.056). Fonte: SEI

- Matrícula 30.659 (Lote 23) - Reserva legal averbada na AV-1-30.659, conforme matrícula anterior na AV-29-8.596, com área total de 29,00 ha, distribuída em 9,2510 ha dentro do próprio imóvel e 19,785 ha na matrícula 31.147 (Condomínio do Projeto



PCPER I e II). Em análise a gleba averbada de 9,251 ha, verificou-se que está em uso, desde data anterior ao marco regulatório de uso antrópico consolidado. A recuperação da referida área foi aprovada conforme Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada – PRADA apresentado, a ser executado em cumprimento a condicionante do presente processo. Para complementação da área necessária foi proposto no CAR uma área de 1,0132 ha dentro da própria matrícula sob CAR Recibo nº MG-3147006-72BE.D088.9156.41EC.A2F9.338B.FC34.1C3C. Desta forma, a Reserva Legal do Lote 23 é de 30,0492 ha, conforme a seguir, com área não inferior aos 20% exigidos em lei.



**Figura 05.** Áreas de Reserva Legal Lote 23 (matrícula 30.059). **Fonte:** SEI

- Matrícula 30.057 (Lote 24) - Reserva Legal averbada sob AV-1-30.057, nos termos da matrícula anterior sob AV-37-8.679, com 45,1098 ha de área na matrícula 31.147 (Condomínio do Projeto PCPER I e II). Para compor o exigido em lei, está proposto no CAR uma área de 16,9574 ha. Conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo, as áreas propostas no CAR são as glebas de: 0,2522 ha, 2,7272 ha, 7,7721 ha, 0,1304 ha, 1,8574 e 4,2181 ha (Recibo nº MG-3147006-44C1.5D23.7D8B.4556.8470.AE51.B89C.50A4). Desta forma, a Reserva Legal do Lote 24 é de 62,0672 ha, contemplando assim área não inferior aos 20% exigidos em lei.



Figura 06. Áreas de Reserva Legal Lote 24 (matrícula 30.057). Fonte: SEI

Matrícula 11.126 (Lote 73) – Reserva Legal com área de 2,599 hectares em condomínio na matrícula 19.058, somada à área de 17,1078 hectares proposta no CAR (MG-3147006-C11E.3BE9.A396.4BAB.947F.61BD.364C.26B2). A fim de complementar área necessária está sendo compensado na matrícula 60.349, uma área de 51,1905 hectares inserida no imóvel matrícula 60.352, conforme Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 96570215/2024, a ser averbado em matrícula em cumprimento à condicionante deste parecer. Desta forma, a Reserva Legal do Lote 73 é de 70,8973 hectares, contemplando assim área não inferior aos 20% exigidos em lei.

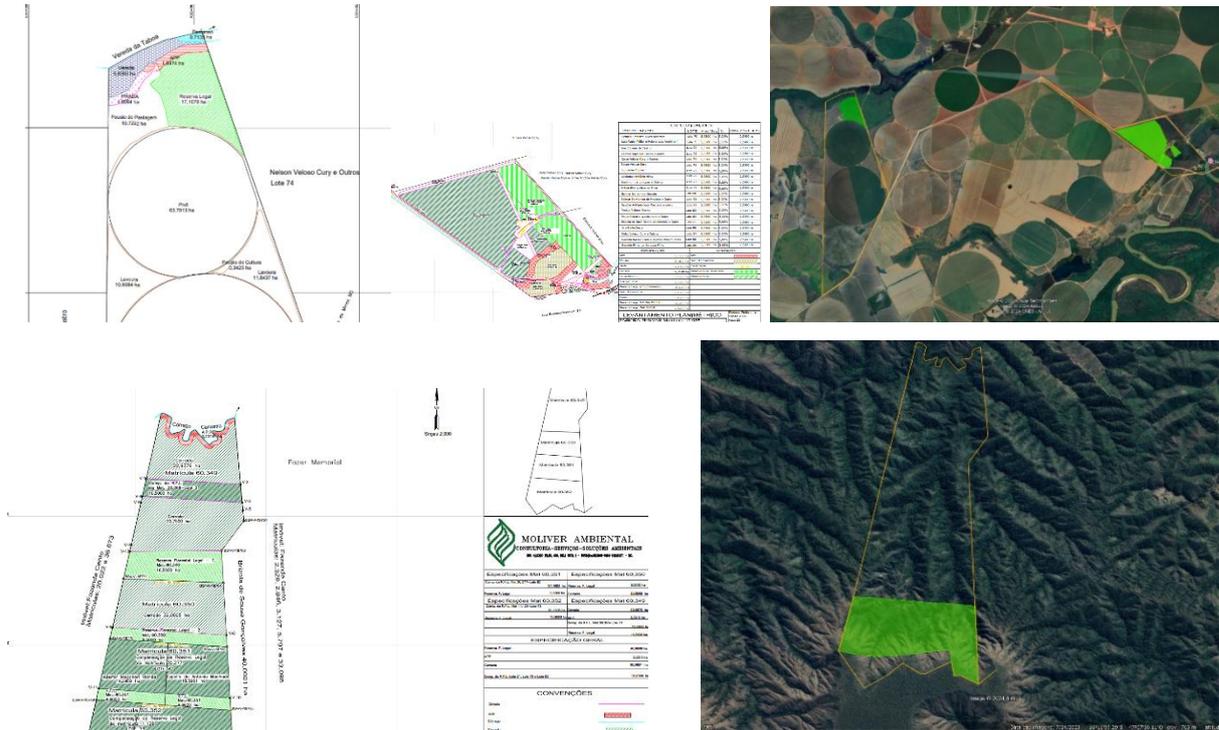


Figura 07. Áreas de Reserva Legal Lote 73 (matrícula 11.126). Fonte: SEI

Matrícula 30.277 (Lote 82) – Reserva Legal com área de 2,599 hectares em condomínio na matrícula 19.058, somada à área de 22,2013 hectares proposta no CAR (MG-3147006-369D.0EE7.4B7A.4059.BB26.D481.A276.982D). Desta área, está incluso no PRADA uma área de 0,8455 ha (objeto do AI nº 238027/2024), a ser executado em cumprimento a condicionante do presente processo. Conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo, as áreas propostas no CAR são as glebas de: 0,8455 ha, 1,8348 ha, 16,8669 ha, 0,4840 ha, 0,1551 e 2,0180 ha. Para a complementação da área necessária está sendo compensado na matrícula 60.351, uma área de 37,1803 hectares inserida no imóvel matrícula 60.351, conforme Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 96574363/2024, a ser averbado em matrícula em cumprimento à condicionante deste parecer. Desta forma, a Reserva Legal do Lote 82 é de 61,9806 hectares, contemplando assim área não inferior aos 20% exigidos em lei.





<b>Nº do registro CAR</b>	MG-3147006-44C1.5D23.7D8B.4556.8470.AE51.B89C.50A4		
<b>Área total</b>	995,2463 hectares		
<b>Área de Reserva Legal no imóvel (ha)</b>	95,8014	<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( X ) A área deverá ser recuperada
<b>Área de Reserva Legal Condomínio (ha)</b>	168,5916	<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada
<b>Área Reserva Legal Compensada (ha)</b>	10,50	<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada
<b>Área de Preservação Permanente - APP (ha)</b>	68,1402	<b>Área de uso antrópico consolidado (ha)</b>	799,7858
<b>Formalização da Reserva Legal</b>	Reserva Legal Averbada, Proposta, Condomínio e Compensada		
<b>Modalidade da área de Reserva Legal</b>	Reserva legal dentro do próprio imóvel, em condomínio e compensada.		
<b>Número do documento</b>	Lote 18 - AV-1-30.696 e Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 96444291/2024 (doc SEI 96444291) Lote 21 - R-380 matrícula 31.147 e Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 96561173/2024 (doc SEI 96561173) Lote 22 – Condomínio sob R-380 matrícula 31.147 Lote 24 - AV-1-30.057		
<b>Fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal</b>	Reserva caracterizada com vegetação de cerrado típico e campo sujo.		

<b>Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 23</b>	
<b>Matrícula nº 30.659</b>	
<b>Nº do registro CAR</b>	MG-3147006-72BE.D088.9156.41EC.A2F9.338B.FC34.1C3C
<b>Área total</b>	148,5926 hectares



Área de Reserva Legal no imóvel (ha)	10,2209	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( x ) A área deverá ser recuperada	
Área de Reserva Legal Condomínio (ha)	19,785	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada	
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	3,3229	Área de uso antrópico consolidado (ha)	127,1108	
Formalização da Reserva Legal	Reserva Legal Averbada, Proposta e Condomínio			
Modalidade da área de Reserva Legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel e em condomínio.			
Número do documento	AV-1-30.659			
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva caracterizada com vegetação de cerrado típico e campo sujo.			

Fazenda Santa Rosa Lote 73				
Matrícula nº 11.126				
Nº do registro CAR	MG-3147006-C11E.3BE9.A396.4BAB.947F.61BD.364C.26B2			
Área total	340,0131 hectares			
Área de Reserva Legal no imóvel (ha)	17,1193	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada	
Área de Reserva Legal Condomínio (ha)	2,5990	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada	
Área Reserva Legal Compensada (ha)	51,1905	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada	
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	9,4157	Área de uso antrópico consolidado (ha)	311,9729	
Formalização da Reserva Legal	Reserva Legal Proposta, Condomínio e Compensada			
Modalidade da área de Reserva Legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel, em condomínio e compensada.			



<b>Número do documento</b>	Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 96570215/2024 (doc SEI 96570215)
<b>Fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal</b>	Reserva caracterizada com vegetação de cerrado típico e campo sujo.

<b>Fazenda Santa Rosa Lote 82</b>			
<b>Matrícula nº 30.277</b>			
<b>Nº do registro CAR</b>	MG-3147006-369D.0EE7.4B7A.4059.BB26.D481.A276.982D		
<b>Área total</b>	294,4617 hectares		
<b>Área de Reserva Legal no imóvel (ha)</b>	22,2012	<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( x ) A área deverá ser recuperada
<b>Área de Reserva Legal Condomínio (ha)</b>	2,5990	<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada
<b>Área Reserva Legal Compensada (ha)</b>	37,1803	<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada
<b>Área de Preservação Permanente - APP (ha)</b>	23,0477	<b>Área de uso antrópico consolidado (ha)</b>	221,8054
<b>Formalização da Reserva Legal</b>	Reserva Legal Proposta, Condomínio e Compensada		
<b>Modalidade da área de Reserva Legal</b>	Reserva legal dentro do próprio imóvel, em condomínio e compensada.		
<b>Número do documento</b>	Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 96574363/2024 (doc SEI 96574363)		
<b>Fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal</b>	Reserva caracterizada com vegetação de cerrado típico e campo sujo.		

Vale informar que as áreas das matrículas de compensações e condomínio estão registradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob recibos: MG-3170404-7A92.B278.0ABD.4ABC.831D.88DE.7841.4617, MG-3147006-9D5D.15A3.A806.44C7.836.2.0CD7.C1C9.6A3D, MG-3147006-CE7A.C256.EE57.4618.A5FE.C9B0.3384.A8BB nos quais constam as devidas regularizações das áreas de Reserva legal próprias.



Caberá ao empreendedor retificar os CAR's para atualização das áreas aprovadas no presente processo.

Conforme EIA/RIMA, para a caracterização das Áreas de Preservação Permanentes – APP's do empreendimento foi realizada minuciosa verificação “in loco” determinando o limite real dos córregos limite do leito ou transição do solo hidromórfico. As faixas de APP identificadas possuem vegetação nativa preservada em sua maioria, com fitofisionomia predominante de Mata de Galeria.

Com relação às APP's, tendo em vista que houve intervenções em áreas de APP, para instalações de barramentos com área inundada total de 56,1779 hectares, instalações de captações e estradas de acessos para essas captações (0,6799 ha) existentes na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - área rural consolidada, a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.*

Para regularização das referidas áreas, foram analisadas imagens de satélite do software Google Earth, do ano de 2004, onde constatou-se que as intervenções haviam ocorrido em data anterior a 22 de julho de 2008, numa área total de 0,6799 ha de APP, bem como existência de 56,1779 ha de área inundada de barramentos, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

Para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanentes - APPs - dos barramentos, de acordo com o inciso III, do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APP's em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais serão definidas na licença ambiental do empreendimento.

No caso vertente, para as barragens de irrigação, a delimitação da faixa de proteção das APPs deverá ser de 30 metros no entorno dos reservatórios com área de inundação até 20 ha, e de 50 metros no entorno dos reservatórios com área superior a 20 ha.

As coordenadas detalhadas de todos os locais que sofreram intervenções e deverão ser recuperados encontra-se no PRADA condicionado neste PU.

Para as áreas de reserva legal e APP do empreendimento que fazem divisa com a criação de bovinos, o empreendedor deverá garantir que todas essas sejam cercadas,



para assim evitar a passagem de animais. Deve ser instalado também aceiros nas divisas com as lavouras realizadas manutenções anuais no período das secas, para prevenção e controle de incêndios nestes locais.

### 3.5 Intervenção Ambiental

O empreendedor formalizou em 06/03/2023, processo de regularização de Intervenção Ambiental Corretivo, sob SEI nº 1370.01.0001181/2023-96, com objetivo de continuar a operar as atividades do empreendimento, inclusive em áreas não consideradas de uso antrópico consolidado. Para tanto, apresentou Requerimento de Intervenção Ambiental (96675493), acompanhado do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (96137288, 96675494 e 96137290).

Para as áreas que sofreram intervenções após o marco regulatório de uso antrópico consolidado, sem a devida autorização do órgão ambiental, foram lavrados os Autos de Infrações de números 238027/2024, 331889/2024 e 226280/2024.

Dentre as intervenções autuadas, considerando os preceitos da Lei Estadual nº 20.922/2013, bem como do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foram definidas as áreas passíveis da devida regularização.

Desta forma, após atendidos os critérios da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foram analisadas a viabilidade ambiental de autorização corretiva para intervenções ambientais contempladas nos autos, AI nº 331889/2024 e AI nº 226280/2024. Segue descrição dessas áreas:

Intervenção Ambiental 01: Supressão de vegetação nativa em área comum (AI nº 331889/2024), perfazendo uma área total de 0,7885 hectares, dividida nas seguintes áreas:

- em 0,1040 ha de área comum localizada nas coordenadas geográficas 16°58'17.88"S / 46°16'21.09"O, para instalação de infraestrutura de captação de água;
- em 0,6845 ha de área comum localizada nas coordenadas geográficas 16°58'29.29"S / 46°16'26.55"O para instalação de atividade agrícola.

O auto de infração lavrado para essa intervenção, considerou para cálculo de volumetria do material lenhoso gerado da supressão sem autorização, os valores da Tabela Base do Decreto Estadual nº 47.838/2020. A fitofisionomia caracterizada foi de cerrado sensu stricto, portanto, utilizado o valor da média de 30,67m<sup>3</sup>/ha.

Conforme PIA (94667397), trata-se de área com tipologia vegetacional de Cerrado Sentido Restrito, com retirada do material lenhoso com volumetria total de 24,1833 m<sup>3</sup>.

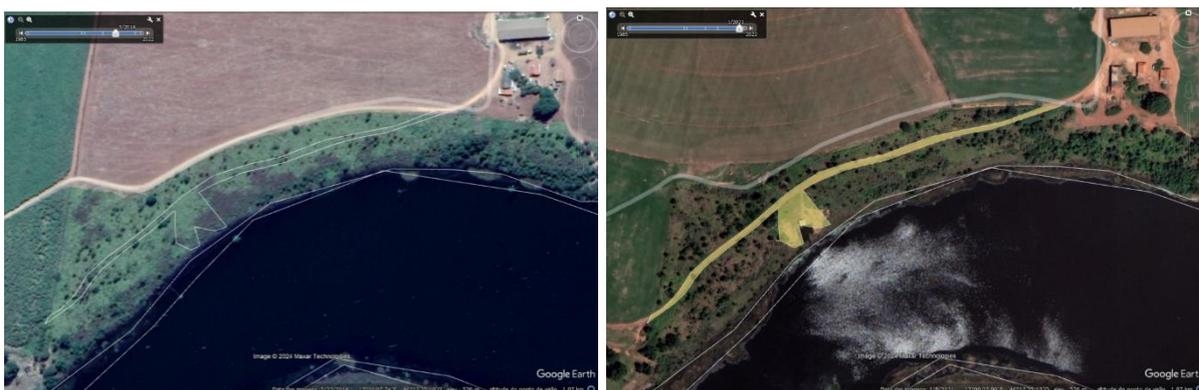


**Figura 4.** Áreas requeridas para intervenção corretiva - supressão. **Fonte** SEI, Google Earth.

Intervenção Ambiental 02: Intervenção em 0,4885 ha (PIA) de Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Tabocas, Lote 21, com supressão de vegetação nativa, localizada nas coordenadas geográficas 17° 0'14.81"S / 46°17'20.03"O. Conforme imagens de satélites abaixo, verificou-se que as intervenções ocorreram devido instalação de acesso e ponto de captação, área autuada conforme AI nº 331889/2024.

O auto de infração lavrado para essa intervenção, considerou para cálculo de volumetria do material lenhoso gerado da supressão sem autorização, os valores da Tabela Base do código 302 do Decreto Estadual nº 47.838/2020. A fitofisionomia caracterizada foi de cerrado sensu stricto, portanto, utilizado o valor da média de 30,67m<sup>3</sup>/ha.

Conforme PIA (94667401), trata-se de área com tipologia vegetacional de Cerrado Sentido Restrito, com retirada do material lenhoso com volumetria total de 5,4777 m<sup>3</sup>.



**Figura 4.** Área requerida para intervenção corretiva - intervenção em APP. **Fonte** SEI, Google Earth

Atendendo ao que preconiza a legislação, foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional quanto às áreas que sofreram intervenções em APP. Foi informado se tratar de locais com o melhor acesso ao ponto de captação outorgado para o empreendedor, bem como de área com parte de sua APP antropizada, o que



diminuiu a cobertura vegetal a ser retirada do local, conforme pode ser observado na figura acima.

No âmbito legal, tendo em vista que a intervenção ambiental pretendida se destina à acesso e ponto de captação para irrigação, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 17, relaciona os casos em que é possível o órgão ambiental autorizar a intervenção ambiental em áreas de APP:

*“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.*

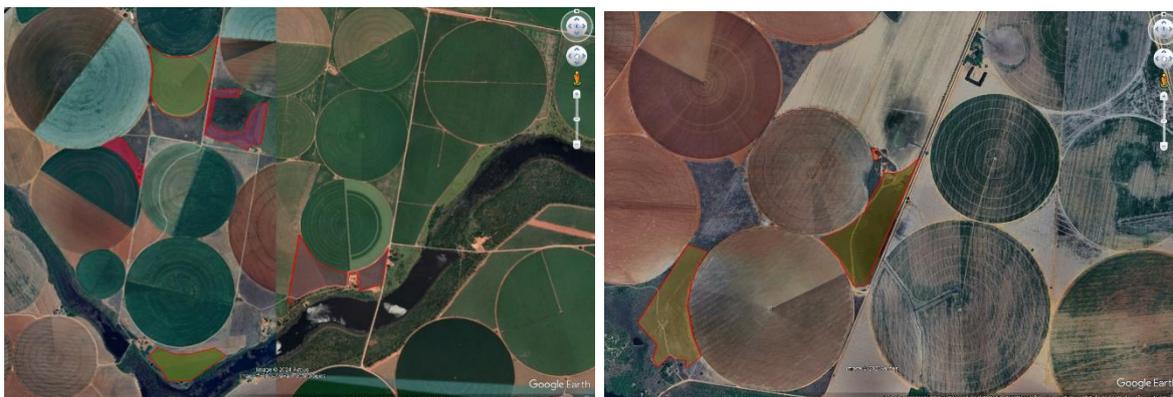
Considerando que o art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 relaciona os casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, tem-se no inciso III, alínea b, caracterizado como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental “a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos”.

Assim, para compensação da intervenção em área de preservação permanente, foram consideradas às áreas apresentadas no PRADA (96675506), propondo a recuperação de uma área de 1,8354 ha de APP dentro do próprio empreendimento, identificadas como PRADA 01 e PRADA 02, conforme descrito no item 4.1 deste parecer único.

#### Intervenção Ambiental 03: Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum

Houve intervenção ambiental a ser regularizada devido o corte de 555 árvores isoladas em 70,8123 hectares de área anteriormente utilizada por pastagens, nas coordenadas geográficas 17°16'45.26"S/ 47°22'26.03"O. Para tanto foi lavrado o Auto de Infração nº 226280/2024.

Conforme PIA (94667400), foi realizado o cálculo de volume de material lenhoso da área de AIA Corretiva baseado na média volumétrica obtida pela área testemunho de 1,00 ha. A área testemunho apresentou volumetria de 3,9366 m³ para um total de 102 indivíduos mensurados, resultando em 0,0386 m³ por indivíduos. Sendo assim, para a área objeto do processo (555 indivíduos) a volumetria estimada corresponde a 26,4853 m³, incluído o cálculo de tocos e raízes. Abaixo figura com identificação da área requerida para uso com culturas anuais:



**Figura 4.** Área requerida intervenção corretiva, corte de árvores isoladas **Fonte** SEI, Google Earth.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, elaborado sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, sob ART nº MG20243212261.

O processo de regularização instruído contemplou toda documentação necessária, bem como a intervenção foi devidamente cadastrada no SINAFLOR, sob os registros números 23133352, 23133353 e 23133354.

Foi informado nos estudos que não houve identificação de espécies protegidas por lei, nem houve volume para aproveitamento de madeira na área supressão, apresentando o rendimento lenhoso de lenha descrito acima. A exploração já ocorreu, o material lenhoso já foi retirado do local, tendo sido destinado para uso doméstico no próprio empreendimento.

Considerando se tratar de intervenção ambiental com geração de rendimento lenhoso oriundo de ato ilegal, assim, não passível da devida regularização, este parecer não sugere o deferimento da destinação de nenhum rendimento lenhoso para as áreas de intervenções corretivas autorizadas.

O presente processo não autoriza qualquer corte de árvores de espécies protegidas por lei, nem intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, nem haverá a emissão de efluentes em algum curso de água que tangencia ou atravessa estas áreas prioritárias.

O empreendedor comprovou o pagamento e parcelamento das multas, bem como realizou o devido pagamento das taxas de reposição florestal, conforme previsto no art. 13, item III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

As demais áreas que sofreram intervenções sem a devida autorização, posteriores à 22/07/2008 e que não foram objeto do processo de AIA corretivo, serão recuperadas. Tais áreas fazem parte da área de Reserva Legal e das APP's do empreendimento, conforme descrito no item 3.2.3 Flora, deste Parecer.



Desta forma, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, para supressão em 0,7885 hectares de área comum, intervenção em 0,4885 ha de Área de Preservação Permanente - APP e o corte de 555 árvores isoladas em área 70,8123 hectares.

#### 4. Compensações

##### 4.1. Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) – Decreto Estadual nº 47.749/2019;

A instalação do ponto de captação de água é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g"), devendo ser autorizada pelo órgão competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente–APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

*“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

[...]

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I – na área de influência do empreendimento, ou*

*II – nas cabeceiras dos rios.”*

Como medida compensatória, referente à intervenção em 0,4885 hectares de área de preservação permanente, considerando que foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas – PRADA (96675506), de maneira a atender o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006.

O referido projeto propõe a realização de recuperação numa área total de 1,8354 ha de área de preservação permanente, identificada como PRADA 01 e PRADA 02, atualmente desprovidas de vegetação nativa. Considerando que a área de APP a ser recuperada se sobrepõe ao quantitativo autorizado, fica definido como área de compensação por intervenção em APP autorizada, toda a área a ser recuperada apresentada no referido PRADA.



Desta forma, entende-se que a proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme dispõe condicionante deste parecer.

#### **4.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;**

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

*“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.*

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

*“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”*

#### **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Considerando que o empreendimento está em fase de operação, serão considerados os impactos ambientais decorrentes dessa fase. Os sistemas de controle ambiental que serão adotados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão



estão descritos no EIA/RIMA e PCA do empreendimento, de competência técnica da Eng. Ambiental Daniela Fideles da Silva, ART nº MG20221070728.

A seguir são apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

### 5.1. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos domésticos oriundos das residências, cantina, escritório e alojamentos; das atividades agrosilvilpasticas, tais como, restos das culturas, embalagens de insumos e de defensivos agrícolas; resíduos contaminados com óleo e graxas, pneus e borrachas gerados na oficina mecânica, lavador de veículos e ponto de abastecimento; e sucatas e ferro velho.

**Medida(s) mitigadora(s):** Foi informado nos estudos que os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são acondicionados, tratados e destinados de forma correta. E foi apresentado no PCA, o Programa de Gerenciamento de Resíduos, o qual deverá ser cumprido bem como deverá ser comprovada a destinação final adequada dos resíduos sólidos conforme condicionado neste Parecer.

### 5.2. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, cantina e alojamentos; efluentes líquidos oleosos da oficina, posto de abastecimento e lavador.

**Medida (s) mitigadora(s):** Foi apresentado Programa de Gerenciamento de Efluentes, que deverá ser cumprido. As residências e alojamento da sede, possuem sistema de tratamento tipo fossa séptica, que deve ser aplicada a todas as residências de todos os lotes. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento conforme definido pelo responsável técnico. Vale ressaltar que, cabe ao empreendedor manter as condições de operações adequadas em todos os pontos onde houver geração de resíduos/efluentes oleosos.

Foi informado que a pista de abastecimento, lavador, oficina e área de manutenção possuem pisos impermeabilizados, com canaletas de contenção e direcionamento para caixa SAO. O óleo lubrificante usado proveniente de veículos, tratores e colheitadeiras, exigem cuidados especiais quando da troca para evitar o derrame no solo e na água dos mananciais. No empreendimento, todo óleo é recolhido através de recipientes apropriados na área de oficina e manutenção e depois são armazenados em estrutura anexa à área de abastecimento, coberta, impermeabilizada com canaletas para contenção de vazamento e direcionamento para caixa de contenção.



Após essa etapa, é devolvido e/ou vendido na cidade de Paracatu e região de modo a providenciar o descarte adequado. Os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo são armazenados também na área de armazenamento de resíduos oleosos, sendo a coleta efetuada por empresas especializadas.

### 5.3. Efluentes atmosféricos

São gerados efluentes atmosféricos na fazenda através da movimentação de máquinas e equipamentos durante as atividades nas áreas de lavoura, tais como, poeira mineral orgânica, gases e vapores.

**Medida(s) mitigadora(s):** Conforme EIA/RIMA este impacto gerado pelo empreendimento não representa uma fonte de poluição com grandeza significativa. As medidas de controle e remediação adotadas quanto a esse tipo de poluição visam auxiliar no controle da preservação da qualidade atmosférica local. Dentre tais medidas é adotado monitoramento dos veículos e equipamentos do empreendimento quanto à velocidade de transição/operação e manutenção. Colocação de placas para controle de velocidade, nas vias mais utilizadas. As partículas e poeiras geradas são controladas com o sistema de aspersão de água a partir dos caminhões pipas.

### 5.4. Ruídos

Os estudos apontaram que as principais fontes emissoras de ruídos no empreendimento se dão nas atividades executadas nas oficinas e pelos equipamentos, maquinários e veículos elétricos e mecânicos que são utilizados na fazenda para execução dos processos produtivos das culturas anuais. Desta forma, os principais atingidos por tal emissão são os próprios funcionários locais, que necessitam e utilizam de EPI's para executar suas atividades em segurança.

**Medida(s) mitigadora(s):** Para minimizar os impactos do ruído nos ambientes de trabalho, deverão ser adotadas e mantidas as medidas de: lubrificar frequentemente os pontos onde existem atrito (máquinas, veículos e equipamentos); balanceamento e equilíbrio das partes móveis de máquinas e equipamentos de modo a mantê-los sempre ajustadas; alinhamento perfeito de rolamentos e eixos; uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos trabalhadores envolvidos nas atividades geradoras de ruídos.

### 5.5. Erosão, compactação e redução da fertilidade do solo

O manejo inadequado do solo para as atividades do empreendimento, podem ocasionar os impactos descritos acima, e serem potencializados se não forem



adotadas medidas mitigadoras adequadas. Deverão ser adotadas práticas conservacionistas.

**Medida(s) mitigadora(s):** Para controle de riscos, é recomendada a execução e monitoramento de Programa de Conservação de Água e Solo, boas práticas agrícolas, rotação das culturas, manutenção de bacias de contenção de águas pluviais.

### 5.6. Contaminação do solo, ar e água por agrotóxicos e fertilizantes

O uso inadequado de agrotóxicos e fertilizantes ocasionam contaminação do solo, da água e do ar.

**Medida(s) mitigadora(s):** devem ser adotadas as seguintes medidas: uso correto de agrotóxicos, fertilizantes e corretivos, de acordo com o receituário agrônomo; adotar técnicas do Controle Integrado de Pragas e Controle Biológico de Pragas; aplicar corretamente os adubos no solo, evitando principalmente a perda de nutrientes como o nitrogênio e o fósforo; realizar monitoramento do solo e das águas. Em caso de acidentes envolvendo intoxicação de funcionários, vazamentos e contaminação do solo e da água por aplicação de produtos químicos e derramamento de óleos e graxas, o empreendedor deverá atender as recomendações conforme estudos apresentados.

### 5.7. Possibilidade de ocorrência de incêndios florestais

**Medida(s) mitigadora(s):** Executar a manutenção de aceiros em locais estratégicos, vigilância sistemática e programa de combate a incêndios florestais.

### 5.8. Pressão sobre a fauna e flora locais

A operação das atividades do empreendimento acarreta impactos na fauna local, devido afugentamento por causa dos ruídos gerados por máquinas/equipamentos, atropelamentos nas vias internas do empreendimento e diminuição de habitat natural ocasionado pela fragmentação da área de vegetação nativa.

**Medida(s) mitigadora(s):** O empreendedor deverá executar algumas ações a fim de minimizar os impactos negativos na flora e conseqüentemente na fauna local. Dentre elas: cuidados durante a pulverização para não atingir a vegetação nativa; restrição do acesso às áreas de RL e APP's; sinalização nas vias internas do empreendimento (proibido caça e pesca, etc.); conscientização dos trabalhadores sobre a importância da fauna local e proibição de queimadas; implantação de aceiros em torno das áreas protegidas; uso de produtos químicos na propriedade conforme concentrações e frequências recomendadas pelo fabricante; disposição adequada de resíduos



contaminados; análises periódicas da água e do solo; e manutenção regular das máquinas de pulverização, dentre outros.

### **5.9. Geração de empregos, fomento à economia da região e arrecadação de impostos**

Impactos considerados como positivos, e deverão ser incentivados a contratação de mão-de-obra local, bem como compra de materiais e insumos em comércio da região.

### **6. Planos, Programas e Projetos**

Dos planos, programas e projetos propostos no PCA, para mitigação dos impactos ambientais negativos do empreendimento, têm-se:

1. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – A implantar
2. Programa de conservação de água e solo – A implantar
3. Programa de Estabilidade de Barragens – A implantar
4. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para recuperação das APP's e áreas de Reserva Legal antropizadas – A implantar
5. Programa de Monitoramento da Fauna – A implantar

### **7. Controle Processual**

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 467/2023, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0001181/2023-96.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.3 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.4 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente - APP, bem como a definição da delimitação das APPs no entorno dos barramentos, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Os pedidos de intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, todos em caráter corretivo, conforme item 3.5 deste parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013,



podendo ser autorizados e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da autoridade competente.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

Também é necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 3º, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 226333/2020; pela infração prevista no art. 86, Anexo III, código 301, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por meio do Auto de Infração nº 238027/2024; pela infração prevista no art. 3º, Anexo III, código 304, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 226280/2024; e pela infração prevista no art. 3º, Anexo III, códigos 301 e 302, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 331889/2024; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82, no município de Paracatu/MG, para as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris exceto horticultura, com área útil 1.400,6338 hectares; (G-05-02-0) Barragem de irrigação para agricultura, com área inundada de 56,1779 hectares; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de 10,7292 ha; (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em uma área útil de 02 hectares; e (G-02-02-1) Avicultura, para criação de 10 cabeças, pelo prazo de validade de 6 (seis) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas nos estudos apresentados e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, bem como nas condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA NOR tornam o empreendimento em questão passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a URA NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos.

## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

### 9.1 Informações Gerais

<b>Município</b>	Paracatu
<b>Imóvel</b>	Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82
<b>Responsável pela intervenção</b>	Ademir Maçanori Honda
<b>CPF/CNPJ</b>	901.845.648-91
<b>Modalidade principal</b>	Supressão de vegetação nativa em área comum, Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e o Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum.
<b>Protocolo</b>	1370.01.0001181/2023-96
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	1,2770 ha e 555 indivíduos em 70,8123 ha
<b>Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude</b>	16°58'17.88"S / 46°16'21.09"O 17° 0'14.81"S / 46°17'20.03"O 17°16'45.26"S/ 47°22'26.03"O



<b>Data de entrada (formalização)</b>	06/03/2023
<b>Decisão</b>	Deferido

## 9.2 Informações Gerais - Intervenções Ambientais.

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,7885 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado Sentido Restrito
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)* - Madeira e Lenha</b>	Sem material lenhoso a ser autorizado*
<b>Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude</b>	16°58'17.88"S / 46°16'21.09"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Validade da licença

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,4885 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado Sentido Restrito
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)* - Madeira e Lenha</b>	Sem material lenhoso a ser autorizado*
<b>Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude</b>	17° 0'14.81"S / 46°17'20.03"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Validade da licença

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Corte de árvores isoladas ou esparsas em área comum
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	555 indivíduos em 70,8123 ha



<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado Sentido Restrito
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)* - Madeira e Lenha</b>	Sem material lenhoso a ser autorizado*
<b>Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude</b>	17°16'45.26"S/ 47°22'26.03"O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Validade da licença

\* Considerando se tratar de intervenção ambiental com geração de rendimento lenhoso oriundo de ato ilegal, assim, não passível da devida regularização, este parecer não sugere o deferimento da destinação de nenhum rendimento lenhoso para as áreas de intervenções corretivas autorizadas.

## 10. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82; e

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82.



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC da “Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
06	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias



<b>07</b>	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	Antes da reativação da atividade de Criação de bovinos
<b>08</b>	Apresentar CAR atualizado da propriedade e das áreas em condomínio e compensadas, contemplando as modificações e as alterações de localização de reserva legal.	120 dias
<b>09</b>	Comprovar a averbações da reserva legal objeto do Termo de Compromisso de Averbação, nos autos do Processo SEI 1370.01.0001181/2023-96, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
<b>10</b>	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
<b>11</b>	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
<b>12</b>	Apresentar projeto de desmobilização da captação localizada nas coordenadas Latitude 16°58'47"S e Longitude 46°15'48"O e da respectiva infraestrutura de irrigação.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de LOC da “Fazenda Santa Rosa ou Barra Lote 18 e 23, Fazenda Numbaira Lote 21, Fazenda Caraybas Lote 22, Fazenda Novo Horizonte Lote 24 e Fazenda Santa Rosa Lotes 73 e 82”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO	materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e óleos e graxas	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.